



LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

Altera a Lei Complementar 154/95, para prever incentivo fiscal no caso de área lacustre utilizada como pesqueiro.

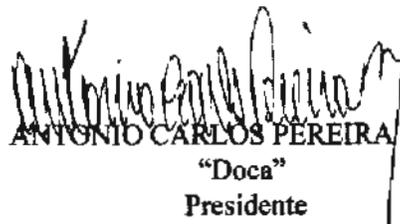
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar nº. 154, de 19 de junho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"III - seja utilizado para pesca amadora ou recreativa (pesqueiro)."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03/09/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03.09.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp